

**DECRETO Nº 37.048, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.389, de 21 de dezembro de 2020, que reinstalou o serviço público de Loteria no Estado do Maranhão e altera a Lei nº 11.000, de 02 de abril de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

**DECRETA**

**Art. 1º** O art. 6º, o art. 7º, os incisos I, II, III e IV do art. 8º, os incisos I, II, III e IV do art. 9º e o art. 10 do Decreto nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

*I - 17,04% (dezessete inteiros e quatro centésimos por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;*

*II - 40% (quarenta por cento), no mínimo, para pagamento de prêmios;*

*III - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no inciso II;*

*IV - a diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos incisos I, II e III deste artigo serão partilhados conforme abaixo:*

*a) 90% (noventa por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;*

*b) 10% (dez por cento) para a educação.*

[...]

Art. 7º [...]

*I - 17,32% (dezessete inteiros e trinta e dois centésimos por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;*

*II - 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de prêmios da arrecadação;*

*III - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no inciso II;*

*IV - a diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos incisos I, II e III deste artigo serão partilhados conforme abaixo:*

*a) 94% (noventa e quatro por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;*

*b) 6% (seis por cento) para a educação;*

[...]

Art. 8º [...]

*I - 1% (um por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;*

*II - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para pagamento de prêmios;*

*III - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no inciso II;*

*IV - a diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos incisos I, II e III deste artigo serão partilhados conforme abaixo:*

*a) 75% (setenta e cinco por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;*

*b) 20% (vinte por cento) para a educação;*

*c) 5% (cinco por cento) para as entidades desportivas da modalidade de futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos ou seus símbolos para a divulgação e execução do concurso de prognóstico específico;*

[...]

Art. 9º [...]

*I - 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;*

*II - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para pagamento de prêmios;*

*III - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no inciso II;*

*IV - a diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos incisos I, II e III deste artigo serão partilhados conforme abaixo:*

*a) 75% (setenta e cinco por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;*

*b) 20% (vinte por cento) para a educação;*

*c) 5% (cinco por cento) para as entidades desportivas e para entidades de práticas desportivas constantes do concurso de prognóstico esportivo pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos.*

[...]

Art. 10. [...]

*I - 0,4% (quatro décimos por cento) para a seguridade social do Estado do Maranhão;*

*II - 40% (quarenta por cento), no mínimo, sobre a arrecadação, para pagamento de prêmios, se loteria em meio físico, ou 75% (sessenta por cento), no mínimo, sobre a arrecadação, para pagamento de prêmios, se loteria em meio eletrônico;*

*III - ao pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação prevista no inciso II;*

*IV - a diferença entre o produto da arrecadação e os valores descritos nos incisos I, II e III deste artigo serão partilhados conforme abaixo:*

*a) 80% (oitenta por cento) para cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da Loteria estadual;*



b)20% (vinte por cento) para a educação.”

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso V do art. 8º e o inciso V do art. 9º do Decreto nº 36.453, de 30 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### CASA CIVIL

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 964-GAB/SEDIHPOP, de 14 de setembro de 2021 (Processo nº 177712/2021-CC), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

#### RESOLVE

Exonerar BEATRIZ DE CARVALHO E SILVA como Membro-Suplente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, representante da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos Participação Popular.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 22 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 965-GAB/SEDIHPOP, de 14 de setembro de 2021 (Processo nº 177769/2021-CC), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,

#### RESOLVE

Exonerar os integrantes do quadro abaixo como Membros do Conselho Estadual da Política da Igualdade Étnico-Racial:

| REPRESENTANTE          | MEMBRO   | ÓRGÃO/ENTIDADE  |
|------------------------|----------|---|
| ODIVANIA SOUSA DINIZ   | Titular  | Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais                   |
| JAINARA DIAS TIMBIRA   | Titular  | Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão |
| AUGUSTA ROSA GUAJAJARA | Suplente |   |

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 22 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1863/2021-GAB/SSP/MA, de 9 de setembro de 2021 (Processo nº 176022/2021-CC), da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

#### RESOLVEM

Exonerar ERIVELTON NASCIMENTO SILVA do cargo em comissão de Encarregado do Serviço de Material, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 36.566, de 10 de março de 2021, e tendo em vista o Ofício nº 1481/2021-SRH/GAB/SECID, de 15 de setembro de 2021 (Processo nº 179842/2021-CC), da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano,

#### RESOLVE

Exonerar KESIA OLINDA MORAES OLIVEIRA do cargo em comissão de Auxiliar Técnico II, Símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, devendo ser assim considerado a partir de 17 de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO  
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 593/2021-GAB/SEMU, de 31 de agosto de 2021 (Processo nº 178182/2021-CC), da Secretaria de Estado da Mulher,

#### RESOLVE

Nomear ANTONIETA LAGO TEIXEIRA para o cargo em comissão de Secretária-Adjunta, Símbolo Isolado, da Secretaria de Estado da Mulher, devendo ser assim considerado a partir de 1º de setembro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 22 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 964-GAB/SEDIHPOP, de 14 de setembro de 2021 (Processo nº 177712/2021-CC), da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular,